PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Resolução n° 834/2025
DATA: 07/07/2025
HORA: 13h:42min

____/CMPV/2025

"INSTITUI NA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTO VELHO A ASSESSORIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Resolução nº 254/CMPV-91 - Regimento Interno;

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e, eu **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1° Fica instituída na estrutura do poder Legislativo do município de Porto Velho a Assessoria Militar, composta por agentes da Policia Militar, Policia Penal e Policia Civil, do Estado de Rondônia, postos à disposição do Município, nos termos da Lei Estadual n. 2.011, de dezembro de 2.008 e Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1.982.

Parágrafo único. A Assessoria Militar é a pessoa responsável pelo assessoramento e segurança, vinculado e subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° Fica instituída, inicialmente, uma função de Superintendente da Assessoria Militar, de livre nomeação e indicação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que perceberá ajuda de custo mensal, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3° Art. 3º Compete à Assessoria Militar do Poder Legislativo de Porto Velho:

I - organizar e dirigir os serviços de segurança e inteligência:
a) pessoal do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
b) físico da residência do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
II - manter canal técnico entre o Poder Legislativo e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando os interesses mútuos do Poder Legislativo e da Polícia Militar;
III - representar o Chefe do Poder Legislativo, quando determinado, nos atos e solenidades cívico-militares;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FC2E95A

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA

IV - coordenar e executar as operações de transporte terrestre do Chefe do Poder Legislativo, inclusive na condução de veículos oficiais;
V - executar outras tarefas correlatas, atinentes à segurança do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de maio de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO OS BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
VEREADOR/PRESIDENTE DA CMPV

EDIMILSON DOURADO
1° VICE-PRESIDENTE

FERNANDO SILVA
1º SECRETÁRIO

DEVONILDO DE J. SANTANA
3° VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS M. FIGUEIREDO
1º SECRETÁRIO

ELLIS REGINA B. LEAL OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIO

WANOEL MARTINS
3º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FC2E95A

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

O presente Projeto de Resolução visa promover o fortalecimento da segurança institucional da Câmara Municipal de Porto Velho, através da criação formal da Assessoria Militar, que atuará diretamente na proteção do patrimônio, das instalações físicas, dos servidores e dos agentes públicos no exercício de suas funções.

A proposta segue modelos já implementados em outras Casas Legislativas municipais, como o Projeto de Lei nº 64/2023 da Câmara Municipal de Cacoal , respeitando a competência organizacional autônoma da Câmara, prevista na Lei Orgânica do Município de Porto Velho (Art. 7º, incisos I e III) , e no Regimento Interno (Art. 6º, § 4º).

A Assessoria Militar do Poder Legislativo será responsável pela Segurança Pessoal do Chefe do Poder Legislativo Municipal, sendo o elo entre o Poder Legislativo e os órgãos Estaduais e Federais de segurança pública preventiva e ostensiva.

Vale destacar que o artigo 24, §§2° e 3°, do Decreto-Lei n° 09-A, de 09 de março de 1.982 respalda e ampara a colocação de Policiais Militares do Estado de Rondônia à disposição do Poder Legislativo municipal, ficando tais militares no exercício de função de natureza Militar.

Importante destacar que o modelo proposto respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência, e a ajuda de custo fixada em R$ 1.000,00 atende à necessidade de compensação pelos serviços prestados, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. Dessa maneira, visando a melhoria do funcionamento desta Casa de Leis, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de maio de 2025.

Vereador
Fernando Silva

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FC2E95A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
Agente da Assessoria Militar	23	R$ 1.000,00

Fernando Silva
Vereador

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FC2E95A

Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 07/07/2025, 11:01:02

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3FC2E95A